



PROCEDIMENTO CONCURSAL - ASSISTENTE OPERACIONAL

PONDERAÇÃO CURRICULAR CLASSIFICAÇÕES DOS CANDIDATOS

Nome	Escala 0 a 20
<i>Ana Margarida Vicente Batista</i>	12,40
<i>Ana Paula Veríssimo Silva</i>	18,00
<i>Carla Sofia Guerreiro Ferro</i>	15,60
<i>Carla Almeida Dias</i>	12,40
<i>Cristina Sofia Oliveira</i>	12,40
<i>Dulcinea da Conceição Carrasco Matos Coelho</i>	13,20
<i>Filomena Pato Ferreira</i>	13,20
<i>Lucinda Maria Menezes Barata</i>	15,60
<i>Magaly Parreira Perez Barrera</i>	13,20
<i>Maria Albertina Coluna</i>	12,00
<i>Maria Fátima Damas</i>	12,80
<i>Maria Teresa Casaca</i>	18,80
<i>Mariana Oliveira Silva</i>	15,20
<i>Mercedes Casas Novas</i>	13,60
<i>Rosalina Sacramento Cotovio</i>	14,40
<i>Sandra Maria Pires Nunes</i>	17,20
<i>Sónia Marina da Silva</i>	12,40
<i>Susana Escada de Almeida</i>	12,40
<i>Tânia Santos Pereira</i>	12,40
<i>Telma Nita Profano</i>	15,20

Notas:

**Candidatos Não
Aprovados**

De acordo com o art.º 18.º (Valoração dos métodos de seleção), ponto 13 da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro "É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes".

Candidatos Aprovados

De acordo com o art.º 33.º (publicitação dos resultados dos métodos de seleção), ponto 2 da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro "Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte pela forma prevista no n.º 3 do art.º 30.º (a)e-mail com recibo de entrega de notificação".

**Candidatos a convocar
para novo método de
seleção**

Através do método acima enunciado **serão convocados, oportunamente, os candidatos que obtiveram os 15 melhores resultados** no conjunto dos candidatos submetidos a Prova de Conhecimentos e Avaliação Curricular. Tal decisão tem por base o art.º 8.º (Utilização faseada dos métodos de seleção), n.º 1 a) e b) da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro "Quando, em procedimento concursal comum, estejam em causa razões de celeridade, designadamente quando o recrutamento seja urgente ou tenham sido admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, o dirigente máximo do órgão ou serviço pode fasear a utilização dos métodos de seleção, da seguinte forma: a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório; b) Aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação..."

Lavrado, 11 de junho de 2019

O Presidente do Júri

